



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1569/2015
DE 09 DE JUNHO DE 2015**

Institui e regulamenta o Grupo Temporário de Fiscalização da Saúde Materno-Infantil no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, designa Membros para atuarem no Grupo, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que, em reunião promovida em 01/06/2015, pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público e pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, ressaltou-se a precariedade e insuficiência do atendimento das maternidades localizadas no interior do Estado, inclusive com constante fechamento de plantões, o que vem contribuindo para a superlotação das unidades da capital, notadamente da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), que, a princípio, deveria atender apenas os casos de alto risco;

CONSIDERANDO que, diante das informações veiculadas na mencionada reunião, foi objeto de consenso a necessidade de atuação conjunta e articulada dos órgãos do Ministério Público de Sergipe, em parceria com o Conselho Regional de Medicina (CREMSE) e com o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para verificar a regularidade da estrutura e do funcionamento das maternidades localizadas no interior do Estado, como forma de assegurar o direito à saúde de gestantes/parturientes e neonatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior suporte operacional aos Promotores de Justiça Curadores da Saúde das Comarcas do interior do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Estado, para o adequado enfrentamento das questões enfocadas, diante da amplitude das atribuições por eles desempenhadas;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça possui atribuição administrativa para designar representantes do Ministério Público junto aos órgãos da administração do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Grupo temporário de Fiscalização da Saúde Materno-Infantil**, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para atuação conjunta com os Promotores de Justiça Curadores da Saúde de Capela, Estância, Propriá, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º. Designa os Promotores de Justiça Doutor **Nilzir Soares Vieira Junior**, Doutor **Fábio Viegas Mendonça de Araújo**, Doutor **Alex Maia Esmeraldo de Oliveira** e Doutor **Antônio Forte de Souza Júnior**, para, sem afastamento das suas atribuições originárias, e em conjunto com os **Promotores de Justiça Curadores da Saúde de Capela, Estância, Propriá, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora do Socorro**, atuarem na fiscalização da Saúde Materno-Infantil, no Interior do Estado de Sergipe, pelo período de 6 (seis) meses.

§1º. Os trabalhos do Grupo serão coordenados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, o Promotor de Justiça Doutor **Nilzir Soares Vieira Junior**, ou por outro membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º. Para a atuação conjunta, devem ser consultados os **Promotores de Justiça Curadores da Saúde de Capela, Estância, Propriá, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e de Nossa Senhora do Socorro**, sobre o interesse em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

promoverem a fiscalização da Saúde Materno-Infantil juntamente com o Grupo, para o que receberão o suporte necessário, notadamente para:

I - auxiliar na condução e na instrução de procedimentos que visem à fiscalização de maternidades;

II - participar de audiências extrajudiciais, reuniões e inspeções vinculadas a procedimentos que visem tal fiscalização; e

III - auxiliar na confecção de peças processuais vinculadas a procedimentos ou processos judiciais que visem a adoção de medidas específicas.

§3º. O Membro que for consultado deverá informar expressamente sua concordância, ou não, em atuar conjuntamente com o Grupo de Fiscalização da Saúde Materno-Infantil.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maria Creuza Brito Figueiredo
Procurador-Geral de Justiça, em exercício